

ATA N.º 1/2024

Concurso interno de acesso limitado para preenchimento de 8 (oito) lugares na categoria de inspetor principal de jogos, da carreira de inspetor superior de jogos do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2024, reuniu o júri nomeado por deliberação da Comissão de Jogos, de 15 de novembro de 2024, para o procedimento concursal interno de acesso limitado, tendo em vista o preenchimento de oito postos de trabalho na categoria e carreira de inspetor superior de jogos, na modalidade de nomeação, do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I.P., constituído por Paulo Alexandre Major Duarte Lopes, Diretor do Departamento de Jogo de Base Territorial, que preside, e pelos vogais efetivos, Maria Esperança Matela Figueiredo, Diretora do Departamento de Jogo Online, e Luis Miguel Dâmaso Rodrigues, Diretor do Departamento de Tecnologias de Informação do Jogo.

A presente reunião teve por objetivo proceder à definição dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, bem como da grelha classificativa e do sistema de valoração final, do método de seleção a aplicar no presente procedimento, tendo o Júri, nos termos da lei, deliberado, por unanimidade, o seguinte:

DESENVOLVIMENTO E VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS, FACTORES E SUBFACTORES DO MÉTODO DE SELECÇÃO, COM VISTA À CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 1.** Para os efeitos acima referidos e atenta a natureza do concurso, de conformidade com os normativos legais que lhe estão subjacentes e de harmonia com o previsto no Aviso publicitado nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, o único método de selecção aplicável ao presente concurso é a **avaliação curricular (AC)**.
- 2.** Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, na avaliação curricular são obrigatoriamente avaliados os seguintes fatores:
 - a) **Habilitações Literárias (HL)**, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
 - b) **Formação Profissional (FP)**, onde se pondera as ações de formação e aperfeiçoamento profissional em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso (adquirida nos últimos dez anos, considerando-se as formações até outubro de 2024 (inclusive));
 - c) **Experiência profissional (EP)**, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual é aberto o concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
 - d) **Avaliação de Desempenho (AD)**, em que se pondera o desempenho nas duas avaliações relevantes para o cumprimento do requisito previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, considerando a média aritmética do resultado obtido, relativo aos biénios 2019/2020 e 2021/2022.

3. Por outro lado, e atendendo à complexidade da área funcional inerente à carreira e aos lugares postos a concurso, o júri deliberou, por unanimidade atribuir os seguintes índices de ponderação que integram a apreciação curricular:

Com o **coeficiente 1** o fator **HL**;
Com o **coeficiente 0,5** o fator **FP**;
Com o **coeficiente 1** o fator **AD**;
Com o **coeficiente 2,5** o fator **EP**.

4. Nesta conformidade a classificação da apreciação curricular, valorada na escala de 0 a 20 valores, bem como todos os factores que a integram, será a que resultar da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL+0,5xFP+AD+2,5xEP}{5}$$

Todos os valores calculados serão arredondados com apuramento às centésimas.

— HABILITAÇÕES LITERÁRIAS

Relativamente a este factor, ponderado com o coeficiente 1 na fórmula de classificação da **AC**, os valores a atribuir são os que constam da seguinte tabela:

HL (Habilitações Literárias)	
Licenciatura	16
Mestrado	17
Mestrado na área funcional	18
Doutoramento	19
Doutoramento na área funcional	20

Apenas será valorada uma habilitação, das constantes do quadro supra, por candidato.

— FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Neste fator, ponderado com o coeficiente 0,5, serão apenas consideradas as ações de formação que se relacionem directamente com a área e o conteúdo funcional dos lugares postos a concurso, designadamente as referidas nas várias alíneas do artigo 3.º do Decreto-Regulamentar n.º 14/2001, de 18 de setembro, bem como, as relacionadas com as aplicações informáticas de suporte essenciais ao exercício das funções dos lugares na categoria postos a concurso.

Considerar-se-ão apenas as ações de formação finalizadas até outubro de 2024 (inclusive) e documentalmente comprovadas.

A quantificação deste factor obedecerá às seguintes regras:

A todos os candidatos será atribuída uma pontuação de base de 10 valores, acrescendo a esta pontuação base, relativamente aos candidatos que apresentem ações de formação que sejam consideradas para efeitos deste concurso, nos termos definidos e comprovadas no respectivo processo de candidatura, a pontuação obtida tendo em consideração a duração de cada uma das ações de formação apresentadas.

Serão consideradas como única unidade, as ações de formação com igual nomenclatura (ou repetidas) por se entender que, da sua repetição não resulta uma mais-valia. Em caso algum, a classificação no factor poderá ser superior a 20.

Por cada ação com duração igual ou superior a 7 horas será atribuída a pontuação de 0,5 por cada 7 horas, entendendo-se por 7 horas a menção a cada dia completo.

Havendo numa determinada formação um valor remanescente acima dos múltiplos de 7 horas, o mesmo não será considerado.

— EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Ao factor experiência profissional foi atribuído o índice de ponderação 2,5, por se entender que a natureza das funções exercidas na área funcional para que é aberto o concurso e o consolidar de conhecimentos teórico-práticos indiciados pelo tempo de serviço consubstanciam os indicadores mais importantes para avaliação das aptidões profissionais dos candidatos. Assim, e tendo em conta a alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, este fator será dividido em dois subfactores, que são:

DEFa = Desempenho efectivo de funções na área funcional, cujas competências se encontram estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Regulamentar n.º 14/2001, de 18 de setembro.

TER = Tarefas de especial relevo desenvolvidas nas áreas funcionais, cujas competências se encontram determinadas no artigo 3.º do Decreto-Regulamentar n.º 14/2001, de 18 de setembro.

Ao subfactor **DEFa** será atribuído o peso de **2,0** e ao subfactor **TER** o peso de **0,5**, tendo em consideração que o 1.º está directamente relacionado com a carreira dos lugares postos a concurso.

Face ao exposto, este factor será aferido por aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{((2 \times DEFa) + (0,5 \times TER))}{2,5}$$

2,5

O desempenho efectivo de funções na área funcional (**DEFa**), será avaliado atendendo à sua duração, em anos completos, aferido em função do processo de candidatura, com base no tempo de serviço na categoria de inspetor de Jogos, de acordo com a seguinte tabela:

DEFa na categoria de inspetor de Jogos	Valores
Inferior a 4 anos	12
Superior a 4 inferior a 5 anos	14
Superior a 5 inferior a 6 anos	16
Superior a 6 inferior a 7 anos	18
Superior a 7 anos	20

- Tarefas de especial relevo (**TER**) desempenhadas pelo candidato, designadamente: participação em projetos relevantes para o Serviço; membro de júris de concursos; júris de estágio, participação em grupos de trabalho, desempenho de funções de direção, de chefia ou de coordenação por período superior a 180 dias; ministração de formação; realizadas no âmbito do exercício de funções na carreira de inspeção previstas no artigo 3.º do Decreto-Regulamentar n.º 14/2001, de 18 de setembro.

Este subfactor será ponderado da seguinte forma:

A todos os candidatos ser-lhe-á atribuída uma pontuação inicial de 10 valores, à qual acrescerá por cada tarefa de especial relevo, conforme atrás definido, **0,5** valores, não podendo a classificação no subfactor ser superior a 20 valores.

Na sequência, foi elaborada e aprovada a ficha auxiliar com vista ao apuramento de resultados da avaliação curricular, donde, por consequência, resultará a classificação final de cada candidato no concurso a qual fica anexa a esta acta para dela fazer parte integrante.

O júri deliberou que em caso de empate prevalece o candidato mais antigo na categoria, na carreira e na função pública (*cf.* alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho). Em caso de subsistência de empate, aplica-se como critério de desempate a data de nascimento, prevalecendo o candidato com data de nascimento anterior (*cf.* n.º 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho).

Por último, o júri deliberou que para efeitos do presente procedimento e quando se verificarem situações não imputáveis aos candidatos que impeçam a avaliação dos biénios referidos na alínea d) do n.º 2 da presente Ata, poderá ser considerada e arrastada a avaliação correspondente ao último biénio, anterior.

Todas as deliberações do júri constantes da presente ata foram tomadas por unanimidade.


E não havendo outros assuntos a considerar, o Presidente declarou encerrada esta 1.ª reunião do júri do concurso, da qual e nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 204/98, foi lavrada a presente acta, que depois de lida e achada conforme assinada pelos elementos que integram o júri.

O Presidente



Paulo Duarte Lopes

A 1.ª Vogal Efetiva



Esperança Figueiredo

O 2.º Vogal Efetivo



Miguel Rodrigues